



1801
18/11/83

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 060/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a criação da Uni-
dade de Salvo Fiscal do município
de Ibiúna, e dá outras providências"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



102
10/10/83

MENSAGEM Nº 0045.

IBIÚNA, 31 DE OUTUBRO DE 1983.

Senhor Presidente:

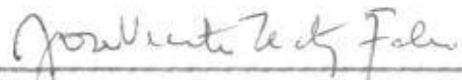
- A presente Proposição sob o nº 0045, visa criar a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna-UFM.

A proposição advém da necessidade de se estabelecer uma unidade, que servirá de base para fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas e faixas de tributação, previstas na legislação tributária.

Assim sendo, solicitamos que o presente projeto de lei seja aprovado ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exª nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AD

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 0045.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 22 de 12 de 1983

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei-FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, que servirá de base para fixação de importância correspondentes a tributos, multas, e faixas de tributação, previstas na legislação Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Unidade de Valor, bem como os seus múltiplos e submúltiplos, serão indicados pela sigla "UFM".

ARTIGO 2º - Os valores da "U.F.M." deverão ser expressos em moeda corrente.

ARTIGO 3º - Para o exercício de 1.984, o valor de uma (1) "UFM" será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O Executivo, anualmente atualizará o valor da "UFM" de acordo com o coeficiente de atualização monetária a ser baixado na conformidade da Lei Federal, nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 1º - Na falta da fixação do coeficiente a que se refere este artigo, será utilizado o fator correspondente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no período compreendido entre os meses de maio de cada exercício e do exercício imediatamente anterior.

§ 2º - No resultado obtido pela atualização dos "UFM" desprezar-se-ão, sempre as frações de cru -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

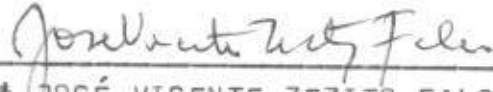
ESTADO DE SÃO PAULO



(cru) cruzeiros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor -
na data de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBI-
ÚNA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1.983.


* JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI *
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 060/83,
deu entrada na Secretaria no dia 11/11/83.
Certifico mais, que o referido Projeto de
Lei, foi apresentado na Sessão Ordinária /
do dia 14 p. passado.
Ibiúna, 16 de novembro de 1983.

Celso Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que conforme o Despacho do Sr.
Presidente, faço na presente data o enca-
minhamento do respectivo Projeto às Comis-
sões para receber Parecer.
Ibiúna, 16 de novembro de 1983.

Celso Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

publicação de 15 de novembro de 1983, a fim
de que os senhores municipais possam conhecimento da Lei
que entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1984.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1983.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 060/83
AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei de ' autoria do chefe do Executivo e que dispõe sobre a criação da unidade de valor Fiscal do município de Ibiúna, é legal e constitucional.

A presente propositura fixa ' para o exercício de 1.984 o valor de uma (1) "UFM" será ' de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e servirá de base para a cobrança de tributos, multas e outras faixas de tributação, bem como, os impostos referentes ao ISS ou seja, Imposto sobre Serviço.

O Executivo anualmente atualizará o valor da UFM de acordo com o coeficiente de atualização monetária, baixada anualmente pelas autoridades ' do setor monetário.

Portanto, existe necessidade ' de se fixar essa Unidade para que o município tenha condições de cobrar os seus impostos.

Somos portanto de parecer favorável a presente propositura, e se aprovada recomendamos ' à mesa que seja encaminhada cópia do Parecer ao senhor ' Prefeito Municipal, solicitando do mesmo que determine a publicação da presente Lei na Imprensa do município a fim de que os senhores munícipes tomem conhecimento da Lei ' que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1.983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Relator

Pres. da Comissão de Justiça e Redação

Membros - WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros - RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 28 de 11 de 1983

PRES. ENTE

- 1- A Secretaria Administrativa para certificar os processos.
- 2- Ato contínuo, ao Pleno.

REQUEREMOS A MESA, na forma regimental, e nos termos do Artigo 169 e seus paragrafos da Resolução - nº 05/83 de 16 de Agosto de 1.983 (Regimento Interno) o adiamento das discussões pelo prazo de (10) dez dias dos seguintes Projetos de Leis abaixo descriminados ;

- Projeto de Lei nº 045/83- que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP-.
- Projeto de Lei nº 059/83 - Que dispõe sobre a abertura de um crédito Suplementar no valor de CR\$ 51.000.000,00 -
- Projeto de Lei nº 060/83- Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Municipio de Ibiuna e da outras providencias.
- Projeto de Lei nº 061/83 - Aprova as Plantas Genericas de - Valores e da outras providências.
- Projeto de Lei nº 062/83- Dispõe sobre a Base de Calculo do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e taxas.
- Projeto de Lei nº 065/83 - Dispõe sobre a abertura de um - Crédito Suplementar na importância de CR\$ 6.000.000,00 -

Sala das Sessões em 28 Novembro de 1983.

Neqro Lima

Assessoria Jurídica de São Paulo

Sanjoto Rolim de Farias

Delegado Municipal de São Paulo

Benedicto Luis Silva

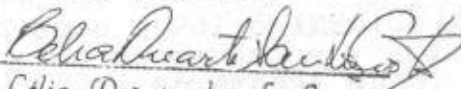
Delegado Municipal de São Paulo

CERTIDÃO:

Certifico que por determinação retro, os Projetos constantes no Requerimento no verso, encontram-se dentro dos prazos de tramitação nesta Casa.

Ibiúna, 28 de novembro de 1983.

Sala das Sessões


Celia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 060/83, recebeu Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 22 de novembro de 1983.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 060/83, recebeu Requerimento de adiamento de discussão por dez dias, apresentado na Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Ibiúna, 29 de novembro de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 060/83

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983 -

AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO -

" DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º "

ARTIGO 3º - Para o exercício de 1.984, o valor
de uma (1) " UFM" será de CR\$ -
15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 1.984


RUBENS XAVIER DE LIMA -

VEREADOR - LIDER DO P.M.D.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 060/83,
recebeu uma emenda de nº 01, de autoria
do Vereador Rubens Xavier de Lima, apre--
sentada na Secretaria no dia 15/12/83.
Ibiúna, 16 de dezembro de 1983.

Célia Duarte dos S. Costa
Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/83

Dispõe sobre a Criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, e dá outras providências-

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei-

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, que servirá de base para fixação de importância correspondentes a tributos, multas, e faixas de tributação, previstas na legislação Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Unidade de Valor, bem como os seus multiplos e submultiplos, serão indicados pela sigla "UFM"

ARTIGO 2º - Os valores da "U.F.M." deverão ser expressos em moeda corrente.

ARTIGO 3º - Para o exercício de 1.984, o valor de uma (1) "UFM" será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O Executivo, anualmente atualizará o valor da "UFM" de acordo com o coeficiente de atualização monetária a ser baixado na conformidade da Lei Federal, nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 1º - Na falta da fixação do coeficiente a que se refere este artigo, será utilizado o fator correspondente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no período compreendido entre os meses de maio de cada exercício e do exercício imediatamente anterior.

§ 2º - No resultado obtido pela atualização dos "UFM" desprezar-se-ão, sempre as frações de cruzeiros.

segue.....



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1.983.


Fausto Toyomi Teshitrogi
1.º Secretário


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara


Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário

OFÍCIO Nº 545/83

Ibiúna, 23 de dezembro de 1983

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/83, referente ao Projeto de Lei nº 060/83, que "Dispõe sobre a Criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraord. do dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO PALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 060/83 foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 22 p. passado, e que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 057/83, através do Ofício nº 545/83 da presente data.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1983.

Celso Duarte dos S. Costa
Arquiteto Secretário